



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



LEI Nº. 376, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a fixação de subsídio do Prefeito e Vice-prefeito para a legislatura a iniciar-se em 2017".

A Câmara Municipal de Novorizonte, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 37 e 39 da Constituição Federal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Novorizonte para a legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 12.813,60 (doze mil oitocentos e treze reais e sessenta centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice – Prefeito do Município de Novorizonte para a legislatura a iniciar-se em 2017 é fixado em valor correspondente a R\$ 6.406,80 (seis mil quatrocentos e seis reais e oitenta centavos).

Art. 3º - Os subsídios constantes dos artigos anteriores serão revistos anualmente, mediante lei específica, pela variação da inflação do período anterior, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Municipais, conforme disposto no art. 37, X da CF.

Art. 4º - A remuneração do Vice – Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017.

Novorizonte/MG, 23 de setembro de 2016.

ÁRLEY COSTA MENDES

Prefeito Municipal

Av. João Bernardino de Souza, 714 – CENTRO – 39.568-000
NOVORIZONTE/MG - FONE (38) 3843 8110
[E-mail: prefeitura@novorizonte.mg.gov.br](mailto:prefeitura@novorizonte.mg.gov.br)